



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL N° 167, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

* MINUTA DE DOCUMENTO

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo nº. [59800.000011/2025-83](#), torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel nº. 05, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI [0423520](#)) e do parecer Condel nº 06, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI [0423444](#)) alterações no Título III (Condições Gerais de Financiamento), no Título IV (Programa de FCO Empresarial) no Título V (Programa de FCO Rural) e no Anexo I (Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO) da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025 (SEI [0425754](#)), aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

Art. 1º O Título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programa de FCO Empresarial da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

2. RESTRIÇÕES:

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

(...)

d) aquisição de:

II. Veículos automotores, exceto:

(...)

4) caminhões, furgões, ambulâncias e UTIs Móveis, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior á estabelecida.

"..... (NR)"

"

(...)

6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:

(...)

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

(...)

e) Para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

..... (NR)"

Art. 2º O Título IV (Programa de FCO Empresarial), Subtítulo I (Condições de Financiamento) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I - Condições de Financiamento

(...)

Tabela 23 – FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo e o Distrito Federal
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

..... (NR)"

"

(...)

LIMITE FINANCIÁVEL:

(...)

j) capital de giro dissociado e associado

Tabela 27 – FCO Empresarial –Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado

Porte	Teto:
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil

Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R\$ 2.500mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil

Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

..... (NR)"

Art. 3º O Título V (Programa de FCO Rural), subtítulo I (Condições de Financiamento) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

(...)

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

(...)

d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento, limitado a:

Tabela 35 – FCO Rural –Limites Financiáveis para Custeio Associado (NR)

Porte	Teto:
Mini	até R\$ 500 mil
Pequeno	até R\$ 1.000 mil
Pequeno-Médio	até R\$ 1.500 mil
Médio	até R\$ 2.000 mil
Médio-Grande	até R\$ 2.500mil
Grande	até R\$ 2.500mil

Obs: Os limites definidos acima para o custeio também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

..... (NR)"

Art. 4º O Anexo I (Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO), Parte I (Preenchimento da Carta-Consulta), item 12 até 22 (Produção e Receita do Empreendimento) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

(...)

12 até 22. Produção e Receita do Empreendimento:

a) marcar o campo ‘existe faturamento atual’ caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. Para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

..... (NR)"



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 10/03/2025, às 11:58, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0426036** e o código CRC **91E4480F**.

Referência: Processo nº 59800.000011/2025-83

SEI nº 0426036

Criado por [fernando.marciano](#), versão 3 por [fernando.marciano](#) em 10/03/2025 09:27:46.

MINUTA